



**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo  
**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 21 de outubro de 2020.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. Nº 57/2020**

**Exmo. Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Remeto a seguinte Lei;

LEI Nº 2.172, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020- OFÍCIO GAB/PRES. CMM . Nº 120/2020

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e Promulgada na forma do que dispõe o artigo 81,IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal, publicada no Diário Oficial no dia 20 de outubro de 2020, sob o nº 3113.

Atenciosamente.





PUBLICADO NO DIÁRIO

LEI Nº 2.172 de 20 de Outubro de 2020.

OFICIAL Nº 3113

DATA: 20/10/2020

**ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA "A", DO INCISO II, ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O artigo 34, inciso II, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** São áreas de preservação permanente:

[...]

II- As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 30 metros, em zonas rurais com qualquer área de superfície.
- b) 30 metros em zonas urbanas;

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a constante da alínea "a", inciso, II, art. 34, da Lei Complementar 1975 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 20 de outubro de 2020.

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**

**Presidente C.M.M**

CÂMARA MUNICIPAL  
[www.cmmarataizes.es.gov.br](http://www.cmmarataizes.es.gov.br)

CONTROLADORIA  
<http://www.cmmarataizes.es.gov.br/controladoria>

PRODUÇÃO LEGISLATIVA  
<http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/sp/>

